

GOVERNO DE MACAU**澳門政府****Decreto-Lei n.º 18/98/M****法令 第18/98/M號****de 11 de Maio****五月十一日**

Nos termos do contrato para a concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar no território de Macau, com a redacção constante do Aditamento celebrado em 23 de Julho de 1997 entre o Governo de Macau e a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., uma percentagem da receita bruta da exploração de jogos será canalizada para uma Fundação, a ser instituída pelo Governador de Macau.

Cumprindo esse desiderato é agora criada a Fundação para a Cooperação e o Desenvolvimento de Macau, com a natureza de pessoa colectiva de direito público.

A Fundação, com sede em Macau, terá por fins a promoção de acções de carácter cultural, científico, educativo, social, filantrópico e académico, incluindo actividades que visem a preservação da singularidade de Macau.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Criação)

É instituída a Fundação para a Cooperação e o Desenvolvimento de Macau — 澳門發展與合作基金會 — adiante designada por Fundação.

Artigo 2.º

(Natureza)

A Fundação é uma pessoa colectiva de direito público.

Artigo 3.º

(Duração e sede)

A Fundação, instituída por tempo ilimitado, tem a sua sede em Macau.

Artigo 4.º

(Fins)

A Fundação tem por fins a promoção de acções de carácter cultural, científico, educativo, social, filantrópico e académico, incluindo actividades que visem a preservação da singularidade de Macau.

Artigo 5.º

(Regime jurídico)

A Fundação rege-se pelo disposto no presente diploma, pelos seus Estatutos, cujo texto se publica em anexo, e, em tudo o que neles for omissivo, pela legislação aplicável.

根據經澳門政府與澳門旅遊娛樂有限公司於一九九七年七月二十三日訂立之附加部分修訂之《澳門地區幸運博彩專管合約》之規定，須將經營博彩所得之毛收入中一定百分比之金額，撥予由澳門總督設立之基金會。

現設立屬公法人性質之澳門發展與合作基金會，以符合此規定。

基金會之住所設於澳門，宗旨為促進文化、科學、教育、社會、慈善及學術活動，包括旨在維護澳門獨特性之活動。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(設立)

設立澳門發展與合作基金會（Fundação para a Cooperação e o Desenvolvimento de Macau），以下簡稱“基金會”。

第二條

(性質)

基金會為一公法人。

第三條

(存續期與住所)

基金會之存續為無限期，其住所設於澳門。

第四條

(宗旨)

基金會之宗旨為促進文化、科學、教育、社會、慈善及學術活動，包括旨在維護澳門獨特性之活動。

第五條

(法律制度)

基金會受本法規之規定及以本法規附件形式公布之本身章程規範，凡在本法規及章程未有規定者，則受適用法例規範。

Artigo 6.º

(Regime patrimonial e financeiro)

1. A Fundação dispõe de património próprio e goza de autonomia financeira.

2. À gestão financeira da Fundação aplica-se o regime das entidades autónomas.

3. O património da Fundação é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que receba ou adquira no exercício das suas atribuições.

4. Constituem recursos da Fundação, nomeadamente:

a) Os montantes que lhe são atribuídos nos termos da cláusula 21.ª, n.º 1 e 2, do contrato para a concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar no território de Macau, com a redacção constante do Aditamento celebrado em 23 de Julho de 1997 entre o Governo de Macau e a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.;

b) Os subsídios, dotações, donativos, heranças, legados ou doações de pessoas colectivas ou singulares, públicas ou privadas, locais, ou de fora de Macau, e todos os bens que à Fundação advierem a título gratuito ou oneroso;

c) Os bens, móveis ou imóveis, adquiridos com rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios, bem como os que lhe advierem por qualquer outro título.

Artigo 7.º

(Regime fiscal)

A Fundação é isenta de quaisquer impostos, taxas ou emolumentos, relativamente a actos e contratos em que outorgue ou intervenha, bem como sobre os rendimentos que aufera no exercício da sua actividade.

Artigo 8.º

(Órgãos)

1. São órgãos da Fundação:

a) O Conselho de Curadores;

b) O Conselho de Administração;

c) O Conselho Fiscal.

2. A constituição e funcionamento dos órgãos referidos no número anterior são regulados pelos Estatutos da Fundação.

Artigo 9.º

(Regime de pessoal)

1. Ao pessoal da Fundação aplica-se o regime que regula as relações de trabalho privado no Território.

2. Podem exercer funções na Fundação, em regime de comissão eventual de serviço, os funcionários ou agentes dos serviços públicos e dos municípios do território de Macau.

第六條

(財產與財政制度)

一、基金會擁有本身財產，並享有財政自主權。

二、自治實體之制度適用於基金會之財政管理。

三、基金會之財產由履行其職責時所收到或取得之所有財物、權利及義務構成。

四、尤其下列者為基金會之資源：

a) 根據經澳門政府與澳門旅遊娛樂有限公司於一九九七年七月二十三日訂立之附加部分修訂之《澳門地區幸運博彩專營合約》第二十一條款第一款及第二款之規定獲給予之款項；

b) 本地或澳門以外之公、私法人或自然人之津貼、撥款、捐贈、遺產、遺贈或贈與，以及基金會以無償或有償方式取得之一切財產；

c) 利用本身財產投資賺得之收益所取得之動產或不動產，以及以其他方式取得之動產或不動產。

第七條

(稅務制度)

對於基金會簽署或參與之行為及合同，以及從事其活動時所獲取之收益，基金會獲豁免繳納任何稅項、費用或手續費。

第八條

(機關)

一、基金會之機關為：

a) 信託委員會；

b) 行政委員會；

c) 監事會。

二、上款所指機關之設立及運作受基金會章程規範。

第九條

(人員制度)

一、規範本地區私人勞動關係之制度適用於基金會人員。

二、澳門地區公共部門及市政廳之公務員或服務人員得以臨時定期委任制度在基金會擔任職務。

3. Ao pessoal da Fundação não podem ser concedidas regalias superiores às fixadas para os trabalhadores da Administração Pública.

三、給予基金會人員之福利不得高於為公共行政工作人員所定之福利。

Artigo 10.º

第十條

(Modificação dos Estatutos, transformação e extinção)

(章程之變更、組織變更及撤銷)

1. Compete ao Conselho de Curadores propor, mediante os votos favoráveis de dois terços dos membros do Conselho em efectividade de funções, a modificação dos Estatutos e a transformação ou extinção da Fundação.

一、信託委員會有權限於獲其在職成員三分之二贊成票時，就章程之變更、基金會之組織變更或基金會之撤銷提出建議。

2. Em caso de extinção da Fundação, o seu património reverterá para o Território.

二、基金會撤銷時，其財產歸本地區所有。

Aprovado em 4 de Maio de 1998.

一九九八年五月四日核准

Publique-se.

命令公布

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督 韋奇立

Estatutos da Fundação para a Cooperação e o Desenvolvimento de Macau

澳門發展與合作基金會章程

CAPÍTULO I

第一章

Natureza e fins

性質與宗旨

Artigo 1.º

第一條

(Natureza)

(性質)

A Fundação para a Cooperação e o Desenvolvimento de Macau (FCDM), adiante designada por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito público, que se rege pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissivo, pela legislação aplicável.

澳門發展與合作基金會，以下簡稱“基金會”，為一公法人，受本章程規範，凡在本章程未有規定者，則受適用法例規範。

Artigo 2.º

第二條

(Fins)

(宗旨)

1. A Fundação tem por fins a promoção de acções de carácter cultural, científico, educativo, social, filantrópico e académico, incluindo actividades que visem a preservação da singularidade de Macau.

一、基金會之宗旨為促進文化、科學、教育、社會、慈善和學術活動，包括旨在維護澳門獨特性的活動。

2. As acções da Fundação serão prosseguidas predominantemente em Macau. A Fundação poderá ainda desenvolver intercâmbios e cooperar com entidades apropriadas do interior da China e da República Portuguesa, nos domínios indicados no parágrafo anterior.

二、基金會主要在澳門進行活動，亦可與中國內地和葡萄牙共和國有關機構進行前款所述領域的交流與合作。

3. A Fundação desenvolverá acções que visem a formação de quadros e a promoção do ensino, cultura e ciência de Macau.

三、基金會應開展旨在培訓人才和促進澳門教育、文化和科學的活動。

4. A Fundação poderá apoiar financeiramente e desenvolver intercâmbios com instituições cujas actividades se integrem nas suas finalidades.

四、基金會得同從事與基金會目標相符活動的機構進行交流，並給予資助。

5. As acções desenvolvidas fora de Macau visarão sempre a promoção de Macau.

五、在澳門以外所開展的活動，其目的必須為推廣澳門。

CAPÍTULO II

Regime patrimonial e financeiro

Artigo 3.º

(Património)

O património da Fundação é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que receba ou adquira no exercício das suas atribuições.

Artigo 4.º

(Recursos)

Constituem recursos da Fundação, nomeadamente:

a) Os montantes que lhe são atribuídos nos termos previstos na cláusula 21.ª, n.º 1 e 2, do contrato para a concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar no território de Macau, com a redacção constante do Aditamento celebrado em 23 de Julho de 1997, entre o Governo de Macau e a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.;

b) Os subsídios, dotações, donativos, heranças, legados ou doações de pessoas colectivas ou singulares, públicas ou privadas, locais, ou de fora de Macau, e todos os bens que à Fundação advierem a título gratuito ou oneroso;

c) Os bens, móveis ou imóveis, adquiridos com rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios, bem como os que lhe advierem por qualquer outro título.

Artigo 5.º

(Autonomia financeira)

1. A Fundação goza de autonomia financeira.

2. Na prossecução dos seus fins a Fundação pode, nos termos da lei:

a) Adquirir, alienar ou onerar a qualquer título bens móveis ou imóveis, incluindo participações financeiras;

b) Aceitar doações, heranças, legados ou donativos, desde que as condições ou encargos se adequem aos seus fins;

c) Negociar e contratar empréstimos e prestar garantias, com vista à valorização do seu património e à concretização dos seus fins;

d) Realizar aplicações financeiras, privilegiando, quando não estejam em causa critérios de risco e rentabilidade, bancos registados no Território;

e) Praticar todos os actos necessários à correcta gestão e optimização do seu património.

3. Em caso de extinção, o património da Fundação reverte para o Território.

第二章

財產與財政制度

第三條

(財產)

基金會的財產由履行其職責時所收到或取得的所有財物、權利及義務構成。

第四條

(資源)

基金會之資源為：

a) 根據澳門政府與澳門旅遊娛樂有限公司於一九九七年七月二十三日修訂的澳門地區幸運博彩專營合約附加部分第二十一條第一、二款規定撥給的款項；

b) 本地或澳門以外的公、私法人或自然人的津貼、撥款、捐贈、遺產、遺贈或贈與，以及基金會以無償或有償方式取得的一切財產；

c) 利用本身財產投資賺得的收益所取得的動產或不動產，以及以其他方式取得的動產或不動產。

第五條

(財政自主)

一、基金會享有財政自主權。

二、基金會為實現本身宗旨，得依法：

a) 以任何方式取得或轉讓動產或不動產，又或以任何方式在動產或不動產上設定負擔，包括財務出資；

b) 接受贈與、遺產、遺贈或捐贈，只要有關係條件或負擔符合本身宗旨；

c) 協商及訂立借貸合同以及提供擔保，以使本身財產增值及達致本身宗旨；

d) 進行投資，在不影響風險、利潤的情況下，優先將款項存於本地註冊的銀行；

e) 為正確管理本身財產及使之發揮最大效益，作出一切所需之行為。

三、基金會撤銷時，其財產歸本地區所有。

CAPÍTULO III

Organização e funcionamento

Artigo 6.º

(Órgãos)

São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho de Curadores;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 7.º

(Conselho de Curadores)

1. O Conselho de Curadores é composto por sete membros, nomeados pelo Governador, de entre individualidades de Macau de reconhecido mérito, idoneidade e competência e representatividade.

2. O Presidente do Conselho de Curadores é o Governador de Macau.

3. O mandato dos membros do Conselho de Curadores é de três anos, renovável, e cessa por renúncia ou por ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas.

4. O mandato cessa ainda quando, por deliberação do próprio Conselho, mediante escrutínio secreto e os votos favoráveis de, pelo menos, dois terços dos restantes membros em efectividade de funções, se verifique a exclusão com fundamento em desrespeito manifesto pelos fins da Fundação ou prática de actos culposos que acarretem danos para o seu património.

5. Os membros do Conselho de Curadores não auferem remuneração pelo exercício do seu cargo podendo, no entanto, ser-lhes atribuídas senhas de presença e ajudas de custo, de montante a fixar pelo Presidente do Conselho.

Artigo 8.º

(Competência do Conselho de Curadores)

1. Compete ao Conselho de Curadores:

- a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Fundação e definir orientações gerais sobre o funcionamento, política de investimentos e concretização dos fins da Fundação;
- b) Aprovar o plano de actividade e orçamento;
- c) Aprovar o relatório e contas do exercício;
- d) Deliberar sobre a exclusão de membros do próprio Conselho;
- e) Propor a modificação dos estatutos e a transformação ou extinção da Fundação;
- f) Nomear e exonerar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e fixar as respectivas remunerações, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º;

第三章
組織及運作

第六條

(機關)

基金會之機關為：

- a) 信託委員會；
- b) 行政委員會；
- c) 監事會。

第七條

(信託委員會)

一、信託委員會由七名成員組成，由總督從被認定具有功績、聲譽、能力及代表性的澳門人士中選任。

二、信託委員會主席由澳門總督擔任。

三、信託委員會成員任期為三年，可以連任。因成員本身放棄委任或在無合理解釋下連續三次或間斷五次缺席會議，其任期將被終止。

四、信託委員會以其成員明顯違反基金會宗旨或有過錯作出損害基金會財產的行為為理由，並經其餘在職成員以秘密投票方式且獲至少三分之二贊成票議決通過將該成員除名時，該成員之任期亦終止。

五、擔任信託委員會成員職務不獲發報酬，但得獲發出席費及公幹津貼，金額由信託委員會主席訂定。

第八條

(信託委員會的權限)

一、信託委員會的權限為：

- a) 確保維護基金會的始創原則，以及訂定在運作、投資政策及達致其宗旨方面的一般指引；
- b) 通過活動計劃和預算；
- c) 通過工作年度報告和賬目；
- d) 就委員會本身成員的除名作出決議；
- e) 就章程的變更、基金會的組織變更或基金會的撤銷提出建議；
- f) 任免行政委員會及監事會成員，並訂定有關報酬，但不影響第十條第一款的規定；

- g) Autorizar a aceitação de legados, heranças ou doações;
- h) Autorizar a aquisição de imóveis e a alienação ou oneração de bens imóveis do património da Fundação;
- i) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal.

2. As deliberações sobre as matérias previstas na alínea e) do número anterior deverão ser tomadas com os votos favoráveis de dois terços dos membros do Conselho em efectividade de funções.

Artigo 9.º

(Funcionamento do Conselho de Curadores)

1. O Conselho de Curadores reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de um terço dos seus membros em efectividade de funções ou do Conselho de Administração.

2. O Conselho de Curadores reúne com, pelo menos, a maioria dos seus membros em efectividade de funções e as suas deliberações, salvo nos casos expressamente previstos na lei ou nos presentes estatutos, são tomadas por maioria dos presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

3. Os membros do Conselho de Curadores podem fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente com, pelo menos, 24 horas de antecedência.

4. O Conselho de Curadores pode solicitar a presença de membros do Conselho de Administração às suas reuniões, os quais, no entanto, não têm direito a voto.

Artigo 10.º

(Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, um dos quais será o Presidente, designado pelo Governador como seu representante, sendo os restantes designados pelo Conselho de Curadores de entre individualidades de Macau de reconhecida idoneidade e prestígio que garantam a prossecução dos objectivos da Fundação.

2. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de três anos, renováveis.

3. Se qualquer membro do Conselho de Administração for membro do Conselho de Curadores suspende o respectivo mandato enquanto exercer essas funções.

4. Os membros do Conselho de Administração exercem as suas funções a tempo inteiro ou a tempo parcial consoante decisão do Conselho de Curadores.

5. Os membros do Conselho de Administração que exerçam as suas funções a tempo inteiro estão sujeitos ao regime de exclusividade.

6. Havendo lugar à substituição de algum dos membros do Conselho de Administração o substituto completa o mandato do membro substituído.

- g) 就遺贈、遺產或贈與的接受，給予許可；
- h) 就不動產的取得、又或屬基金會財產之不動產的轉讓或設定負擔，給予許可；
- i) 對行政委員會或監事會向其提出的一切事宜發表意見。

二、對上款 e) 項規定事項作出的決議取決於信託委員會在職成員三分之二贊成票。

第九條

(信託委員會的運作)

一、信託委員會每半年召開平常會議一次，以及隨時由其主席主動召集，又或由其主席應三分之一在職成員或行政委員會的要求召集而舉行特別會議。

二、信託委員會會議在至少有在職成員多數出席時方得舉行；除法律或本章程另有明文規定者外，信託委員會的決議取決於出席者的多數票，而主席所投之票具有決定性。

三、信託委員會成員得委託另一成員代表本人，但須最遲在二十四小時前以書面通知主席。

四、信託委員會得要求行政委員會成員列席信託委員會會議，但行政委員會成員並無表決權。

第十條

(行政委員會)

一、行政委員會由最少三名及最多五名之成員組成，其中一人由總督指定，作為其代表，且任主席，其他成員由信託委員會從能保證實現基金會目標且被認定享有聲譽及威望的澳門人士中選任。

二、行政委員會成員任期為三年，可以連任。

三、當任何行政委員會成員成為信託委員會成員時，在擔任後一職務時即中止行政委員會成員的任期。

四、行政委員會成員按信託委員會決定全職或兼職擔任其職務。

五、全職擔任職務的行政委員會成員須遵守專職制。

六、行政委員會某一成員被替代時，代任人完成被替代之成員的任期。

7. As funções dos membros do Conselho de Administração são remuneradas nos termos fixados pelo Conselho de Curadores.

Artigo 11.º

(Competência do Conselho de Administração)

1. Compete ao Conselho de Administração gerir a Fundação e em especial:

a) Definir a organização interna da Fundação e aprovar as respectivas normas de funcionamento, designadamente as relativas ao pessoal e sua remuneração;

b) Administrar o património da Fundação, praticando todos os actos necessários ou convenientes a esse objectivo;

c) Autorizar a realização de despesas inerentes às atribuições da Fundação e indispensáveis ao seu funcionamento;

d) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou onerar direitos, bens móveis ou imóveis, estando, no entanto, sujeita a autorização prévia do Conselho de Curadores, a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;

e) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Curadores o plano de actividades e orçamento anuais;

f) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Curadores o relatório de contas e do exercício;

g) Negociar e contratar empréstimos e prestar garantias, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º;

h) Promover a realização de investimentos no território de Macau ou no exterior, visando a optimização e valorização dos recursos da Fundação;

i) Instituir e manter sistemas de controlo contabilístico de forma a reflectirem, precisa e totalmente, em cada momento, a situação patrimonial e financeira da Fundação;

j) Constituir mandatários ou procuradores com os poderes que julgue necessários;

l) Representar a Fundação em juízo e fora dele.

2. Os actos de mero expediente são da competência do Presidente do Conselho de Administração, que os pode delegar.

3. O Conselho de Administração pode delegar, em qualquer dos seus membros, alguma ou algumas das competências que lhe são conferidas no n.º 1, definindo em acta os limites e as condições do exercício de tal delegação, nomeadamente a possibilidade de subdelegação.

Artigo 12.º

(Funcionamento do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reúne, pelo menos, uma vez por semana e sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou a pedido da maioria dos seus membros.

2. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade.

七、擔任行政委員會成員的職務獲發由信託委員會訂定的報酬。

第十一條

(行政委員會的權限)

一、行政委員會有權限管理基金會，特別在以下各方面：

a) 訂定基金會內部組織，以及通過有關運作規定，尤其是關於人員與其報酬之規定；

b) 管理基金會的財產，並為此目的作出一切所需或適宜之行為；

c) 就因基金會職責所引致的開支及基金會運作所必要的開支，給予許可；

d) 取得、出售或以任何方式轉讓權利、動產或不動產，又或以任何方式在該等權利、動產或不動產上設定負擔；但如屬不動產之取得、轉讓或設定負擔，則須事先獲信託委員會許可；

e) 編制年度活動計劃及預算，並提交信託委員會通過；

f) 編制工作年度報告及賬目，並提交信託委員會通過；

g) 按第五條第二款 c 項之規定，協商及訂立借貸合同以及提供擔保；

h) 促進在澳門地區或以外進行投資，以使基金會的資源發揮最大效益及增值；

i) 設立和保持會計管理制度，以使基金會的財產及財政狀況能隨時得到準確完整的反映；

j) 委託受任人或受權人，並給予必需之權力；

l) 在法庭內外代表基金會。

二、日常事務之行為屬行政委員會主席的權限，該權限得授予他人。

三、行政委員會得將第一款所賦予的某一或某些權限授予其任何成員，並應在會議紀錄內訂定行使該授權的限制及條件，尤其是關於轉授權的可能性。

第十二條

(行政委員會的運作)

一、行政委員會每星期最少召開會議一次，以及隨時由主席主動召集，或由主席應多數成員要求召集而舉行。

二、行政委員會的決議取決於多數票，而主席所投之票具有決定性。

3. A Fundação obriga-se pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração e de um vogal ou de dois vogais, um dos quais por delegação do Presidente, podendo, contudo, uma dessas assinaturas ser substituída por um procurador devidamente credenciado.

Artigo 13.º

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, escolhidos de entre individualidades de Macau, um dos quais será o Presidente, designados pelo Conselho de Curadores por um período de três anos, podendo ser reconduzidos por uma ou mais vezes.

2. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de um dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade.

4. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pelo Conselho de Curadores.

Artigo 14.º

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e emitir parecer sobre o balanço e contas de exercício;
- b) Verificar periodicamente a regularidade da escrituração da Fundação;
- c) Elaborar um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização;
- d) Prestar ao Conselho de Administração toda a colaboração que este lhe solicite, designadamente em relação à gestão do património da Fundação.

Decreto-Lei n.º 19/98/M

de 11 de Maio

Decorrido cerca de um ano e meio após o início de vigência do Decreto-Lei n.º 29/96/M, de 11 de Junho, que aprova o regime da arbitragem, torna-se conveniente introduzir nele um ligeiro aperfeiçoamento, de modo a torná-lo mais simples e exequível.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único

(Alteração ao Decreto-Lei n.º 29/96/M)

O n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 29/96/M, de 11 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

三、基金會須對行政委員會主席及一名委員之簽名負責，或對其中一名獲信託授權的兩名委員之簽名負責，但其中一個簽名得由獲適當授權之受權人的簽名代替。

第十三條

(監事會)

一、監事會由三名經挑選的澳門人士組成，其中一人任主席，各成員由信託委員會委任，任期為三年，並得續任一次或多次。

二、監事會每季召開例行會議一次，以及隨時由其主席主動召集，或由其主席應任一成員要求召集而舉行特別會議。

三、監事會的決議取決於多數票，而主席的投票具決定性。

四、監事會成員的報酬由信託委員會訂定。

第十四條

(監事會的權限)

監事會的權限為：

- a) 審查基金會的工作年度資產負債表及賬目，並對之發出意見書；
- b) 定期查核基金會的記帳是否符合規範；
- c) 就其監察活動每年編寫報告書；
- d) 給予行政委員會所要求的一切協助，尤其在管理基金會財產方面。

法令 19/98/M 號

五月十一日

鑑於核准仲裁制度之六月十一日第 29/96/M 號法令生效至今約一年半，現宜對仲裁制度略作調整，使之更為簡單及更易實行。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條

(修改第 29/96/M 號法令)

六月十一日第 29/96/M 號法令第十九條第四款修改如下：